

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 23/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2011, o Decreto do Presidente da República n.º 54-C/2011, de 21 de Junho, rectifica-se que onde se lê:

«A Prof.ª Doutora Maria da Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;»

deve ler-se:

«A Prof.ª Doutora Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;»

Secretaria-Geral da Presidência da República, 22 de Julho de 2011. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 92/2011

de 27 de Julho

O Programa do XVIII Governo Constitucional assume como prioridades fundamentais o relançamento da economia, a modernização do País e a promoção do emprego.

Na sequência do Acordo de Concertação Social para a Reforma da Formação Profissional de 2007, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007, de 7 de Novembro, e do recente compromisso entre o Governo e os parceiros sociais no âmbito do Acordo Tripartido para a Competitividade e o Emprego, institui-se agora, através do presente decreto-lei, o Sistema de Regulação do Acesso a Profissões (SRAP), baseado nas qualificações e no sistema de certificação profissional.

O presente decreto-lei simplifica o acesso a diversas profissões através da eliminação de cursos de formação obrigatória, certificados de aptidão profissional e carteiras profissionais, facilitando o acesso às profissões cujo regime é agora alterado.

O SRAP parte assim da liberdade de escolha e acesso à profissão, que apenas pode ser restringido na medida do necessário para salvaguardar o interesse público ou por razões inerentes à própria capacidade das pessoas.

Procede-se à articulação do SRAP e do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), devendo as propostas de regimes de acesso a profissões respeitar os requisitos específicos necessários para o seu exercício, através dos correspondentes referenciais de competências e dos critérios para reconhecimento destas por via da experiência, previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

Para o desenvolvimento do SRAP, é criada a Comissão de Regulação do Acesso a Profissões (CRAP) cuja composição acolhe a participação das áreas governamentais responsáveis pelos sectores de actividade relevantes para as profissões a regulamentar, bem como a ponderação de interesses representados pelos parceiros sociais.

Esta Comissão dá parecer sobre a eventual fixação de requisitos adicionais de acesso a determinada pro-

fissão, garantindo que não são estabelecidos requisitos desproporcionados e restritivos da liberdade de escolha e acesso a profissões mas também a actividades profissionais em geral, pela imposição de reservas de actividade.

Estabelece-se ainda o princípio geral de que as actividades profissionais associadas a determinadas profissões não são reservadas, salvo estipulação legal em contrário.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Sistema de Regulação de Acesso a Profissões

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente decreto-lei cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP).

2 — Sem prejuízo da devida compatibilização com o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 6.º, são excluídos do âmbito de aplicação do presente decreto-lei todas as profissões cuja regulação conste de:

- a)* Lei e respectiva regulamentação;
- b)* Transposição de directivas comunitárias e respectiva regulamentação;
- c)* Regulamentos comunitários;
- d)* Outros instrumentos internacionais a que o Estado Português se tenha vinculado e respectiva regulamentação.

Artigo 2.º

SRAP

1 — O SRAP integra a:

- a)* Simplificação e eliminação de barreiras no acesso a profissões e actividades profissionais, incluindo as constantes do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;
- b)* Criação de Comissão de Regulação do Acesso a Profissões;
- c)* Regulação da certificação de competências profissionais obtidas através do SNQ, instituído pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

2 — Constituem objectivos do SRAP:

- a)* Assegurar a necessária compatibilização e articulação entre o SNQ e os sistemas de certificação das competências profissionais e de regulação do acesso às profissões, de forma a garantir que os referenciais de formação e de competências exigíveis para aquele acesso são os constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- b)* Combater, ao nível da produção de perfis profissionais e referenciais de formação, a dispersão institucional de competências, a morosidade da tramitação e processo de decisão e a sua excessiva ligação a dimensões de regulação do mercado de trabalho;
- c)* Evitar a sujeição a processos morosos e complexos de certificação da aptidão profissional a profissões cujo acesso é condicionado a requisitos de qualificações profissionais específicas e requisitos específicos adicionais.